



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 744

Recife - Terça-feira, 20 de abril de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 005/2021

Recife, 19 de abril de 2021

Estabelece o recebimento de procedimentos oriundos da Polícia Civil de Pernambuco exclusivamente em meio digital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do termo cooperação técnica nº 002, de 19 de maio de 2020, firmado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, a Secretaria Executiva de Ressocialização, a Ordem dos Advogados do Brasil – seccional PE, o Ministério Público e a Defensoria Pública para viabilização da investigação, processo e julgamento dos crimes ocorridos em Pernambuco, que prevê o encaminhamento por e-mail às Centrais de Inquéritos ou, onde não houver, às Promotorias de Justiça criminal de cada cidade, os inquéritos policiais, bem como aos Polos de audiência de custódia e à Central de Flagrantes da capital, os autos de prisão em flagrante delito, devidamente digitalizados, segundo relação de endereço divulgada pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o contexto de pandemia do COVID-19 vivenciado em todo o país e no estado de Pernambuco, o qual impõe a necessidade de adoção de medidas que viabilizem a tramitação dos procedimentos investigatórios e processos judiciais de forma célere e segura, do ponto de vista sanitário;

CONSIDERANDO o calendário divulgado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para implantação do PJe criminal e infracional em todo o estado, nos termos do ato TJPE 26/2021 e das Instruções Normativas TJPE 03, 06 e 08/2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os referidos atos normativos, a partir de 23 de abril de 2021, nas unidades em que houve implantação do PJe, o Ministério Público de Pernambuco está obrigado a protocolar novas ações em meio eletrônico (seja via e-mail, ou protocolamento no PJe, durante o prazo de protocolamento facultativo) bem como que, a partir de 23 de maio diversas unidades judiciárias em todo o estado passarão a adotar o regime de protocolamento exclusivamente por meio do PJe, em cronograma que evolui, mês a mês, para abranger todo o estado até agosto de 2021, conforme ato 26/2021 do TJPE;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco foi pactuada a tramitação direta de procedimentos da Polícia Civil para o Ministério Público, como forma de se imprimir maior celeridade e efetividade na atuação integrada das instituições envolvidas no sistema de Segurança Pública e da Justiça, conforme Resolução RES-CPJ nº 004/2008 e Resolução RES-PGJ nº 006/2011;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil de Pernambuco já foi devidamente comunicada a respeito, conforme ofício GPG nº 149/2021, de 15 de abril de 2021, encaminhado ao Secretário

de Defesa Social de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º Em todas as unidades do MPPE, a partir de 23 de abril de 2021, o protocolamento de expedientes e procedimentos oriundos da Polícia Civil para o Ministério Público de Pernambuco se dará exclusivamente em meio digital, em formato compatível com o sistema PJe (PDF até 3MB e Mídia até 10 MB), conforme relação de e-mails institucionais das unidades do Ministério Público de Pernambuco referidas no art. 14 do termo cooperação técnica nº 002, de 19 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA
Corregedor Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 957/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 769/2021, publicada no Diário Oficial de 05/04/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 01/05/2021;

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 958/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro a partir de 01/05/2021 até o dia 31/03/2022;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 959/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 785/2021, publicada no Diário Oficial em 05/04/2021, que removeu o Membro abaixo indicado para o cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, e fixou a data do novo exercício para o dia 01/05/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suprimir do Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, o pagamento da diferença de entrância correspondente, atribuída pela Portaria PGJ nº 1.941/2019, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/93 –, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 960/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 771/2021, publicada no Diário Oficial de 05/04/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício da função de função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 01/05/2021;

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 961/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Palmares a partir de 01/05/2021 até o dia 31/03/2022;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 962/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 766/2021, publicada no Diário Oficial de 05/04/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ribeirão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Ribeirão, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 01/05/2021;

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 963/2021**Recife, 19 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ribeirão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, em exercício, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ribeirão a partir de 01/05/2021 até o dia 31/03/2022;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 964/2021**Recife, 19 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo CAOP Criminal;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 1ª Vara da Comarca de Surubim, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, marcada para o dia 22/04/2021, às 14h, referente ao processo nº 0003028-78/2014.8.17.1410.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 965/2021**Recife, 19 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 966/2021**Recife, 19 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 786/2021, publicada no Diário Oficial de 05/04/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Floresta;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Floresta, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 01/05/2021;

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 967/2021**Recife, 19 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Floresta;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em exercício, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Floresta a partir de 01/05/2021 até o dia 31/03/2022;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 017/2021 PGJ**Recife, 19 de abril de 2021**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0532.0004292/2021-38
Requerente: Promotoria de Justiça de Ferreiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0415.0004279/2021-10
Requerente: Promotoria de Justiça de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0004345/2021-92
Requerente: Promotoria de Justiça de Carpina
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004394/2021-08
Requerente: Tribunal de Contas de Pernambuco - OF nº 13/2021
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004390/2021-19
Requerente: Tribunal de Contas de Pernambuco - OF nº 09/2021
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004384/2021-84
Requerente: Tribunal de Contas de Pernambuco - OF nº 11/2021
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004335/2021-49
Requerente: Secretaria da Fazenda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0004340/2021-11
Requerente: Ministério Público do Pará
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Cerimonial para providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 018/2021 CG**Recife, 19 de abril de 2021**

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0413.0002535/2021-83
Requerente: Diogo Gomes Vital
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Encaminhe-se à CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhando para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0004160/2021-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: FÉRIAS - INDENIZAÇÃO
Data do Despacho: 15/04/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/07/2021 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 070/2021 - PGJ/CG**Recife, 19 de abril de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 348570/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico nº 378509/2021. Arquive-se.

Número protocolo: 378509/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 374369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 377929/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 372209/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 376997/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/04/2021

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/05 a 12/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 376489/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/05 a 12/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 376129/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 373070/2021
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/05 a 12/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 374590/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 374189/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/05 a 12/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 373409/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 372409/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/04/2021
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 377109/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/04/2021

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.2), programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 376993/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/04/2021

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 253/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0263.0002278/2021-57,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula PGJ nº 188.461-1, na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – Lotar o servidor MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Motorista, matrícula PGJ nº 188.131-0, na Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 074/2021

Recife, 19 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 681
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 682
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: 13332866
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13229942
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13319143
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13324629
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13317701
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: ...
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/04/21
Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos
Despacho: Adoto como relatório e pronunciamento o parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Remeta-se cópia para ciência do vitaliciando(a), oportunizando-lhe o prazo de 05 dias para eventual manifestação, após o que, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo Interno: 658/2021

Assunto: Notícia de Fato nº 031/2021

Data do Despacho: 16/04/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se para o disposto na

Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do presente procedimento do termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Concluídas as diligências em tela, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01979.000.325/2020

Recife, 16 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

INQUÉRITO CIVIL nº 01979.000.325/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício cumulativo da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil nº 01979.000.325/2020 (antigo Inquérito Civil nº 054/2018, instaurado em 21/12/2018 e já prorrogado duas vezes, com vencimento em 21/12/2021, registrado no Arquimedes com o Auto nº 2018/215964 - Doc. 10504153), para apurar, no âmbito de Defesa do Consumidor, a regularidade do evento "Ótica nos Bairros" na Sede da Associação dos Moradores de Maranguape II, Paulista/PE, realizado em 22/06/2018 pela Empresa Fidelis & Lima Propaganda e Publicidade Ltda (Campanha da Boa Visão), inscrita no CNPJ nº 30.407.000/0001-71, de propriedade do Sr. Anderson Silva Lima e Sra. Keila Fidelis da Silva, que contou com a colaboração da pessoa de Nayane Ventura Cezário da Silva (microempreendedora individual da Nayane Ventura Cezario da Silva - ME - OTICAS NOS BAIRROS - CNPJ nº 30.367.626/0001-00), e da Sra. Milena Franciele de Araújo Pereira, a qual atuou na ocasião como optometrista, sem prejuízo da confecção e comercialização de armações e lentes prescritas tão somente por optometristas, pela Montenegro Indústria & Laboratório Óptico EIRELI-EPP, CNPJ nº 12.520.021/0001-17, antiga Montenegro Indústria & Laboratório Óptico LTDA de nome fantasia "W.Max Laboratório Óptico", de propriedade da Sra. Ana Paula Costa Montenegro;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, foram colhidas informações acerca do citado evento e da atuação dos profissionais envolvidos, exurgindo controvérsias quanto aos limites profissionais do optometrista, na medida em que inexistiu menção à participação de profissional médico na realização dos exames e prescrições de lentes de grau;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu

artigo 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, todavia não de forma irrestrita, mas sim condicionando ao atendimento das qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991), regulando e fiscalizando o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, sobretudo os artigos 38, 39 e 41, in verbis:

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias. Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41 As casas de ótica (...) devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas".(grifos nossos)

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.492 de 28 de junho de 1934 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991), instituindo instruções sobre o Decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, quanto à venda de lentes de graus, o qual assim estabeleceu:

Art. 13 É expressamente proibido ao proprietário, sócio-gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.(grifos nossos)

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sessões virtuais ocorridas nos dias 19 a 26 de junho de 2020, julgou, por maioria de votos, improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 131 para fins de declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, e realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria, nos termos do voto do Relator Gilmar Mendes, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello;

CONSIDERANDO os termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes:

"(...) As proibições conferidas aos optometristas por tais normas podem ser sintetizadas em: a) instalação de consultórios isoladamente (art. 38 do Decreto 20.931/32); b) confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica (art. 39 do Decreto 20.931/32); c) escolha, permissão de escolha, indicação ou aconselhamento sobre o uso de lentes de grau (art. 13 do Decreto 24.492/34); e d) fornecimento de lentes de grau sem apresentação da fórmula de ótica de médico sem diploma registrado (art. 14 do Decreto 24.492/34).

Como se nota da redação dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, a opção do legislador é pautada por imperativos técnico-profissionais, em ramos afetos diretamente à saúde pública.

Ainda que controvertida a posição técnica, a Constituição reservou à lei a opção de qualificar profissionalmente atividades que tenham potencial lesivo, como é o caso de atividades vinculadas à saúde pública, em atenção à obrigação estatal de proteção desse bem jurídico insculpida no art. 196 da CF, a saber: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

(...) Na espécie, a restrição da liberdade de profissão foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizada por instrumento normativo constitucional à época de sua edição e pauta-se pela qualidade profissional de atividade com potencial lesivo, qual seja, a prescrição de lentes óticas, cujo emprego sem a correta técnica podem agravar doenças e condições oftalmológicas ou aviltar qualquer diagnóstico preventivo ou repressivo inicial.

(...) Na espécie, não parece haver dúvida de que em um juízo rigoroso de proporcionalidade recomenda-se a manutenção da proibição de prescrição de lentes óticas pelos optometristas (ou venda sem prescrição médica), independentemente de serem práticos ou qualificados, até que o Congresso Nacional possa deliberar sobre o mercado desses profissionais. É um daqueles casos notórios, em que a eventual decisão de caráter cassatório acabaria por distanciar-se ainda mais da vontade constitucional.

(...) Dessa forma, a opção legal pela necessidade de “qualificação profissional”, apesar de restringir o direito fundamental à liberdade profissional dos optometristas com formação profissional superior (tecnóloga ou bacharelado), não permite sua liberação indiscriminada ao menos na atual senda pelo Poder Judiciário.

Nesse ponto, reforço que a leitura proposta para o princípio da proporcionalidade não se opõe diretamente à existência de “uma única resposta correta”, mas tão somente leva em conta o princípio da separação dos Poderes para, com base na esfera de conveniência legislativa, afirmar que, apesar de existir violação atual ao texto constitucional para os profissionais qualificados, o Poder Legislativo deve ser instado a manifestar-se e exercer o papel de regulamentar tal nicho profissional.(...)”

CONSIDERANDO que, enquanto não promovida a edição legislativa de texto regulamentando o exercício e limites profissionais dos técnicos e graduados em optometria, haverá a incidência da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941), em seu artigo 47, a qual tipifica o exercício ilegal da profissão como o exercício de profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, sob pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa; CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir Recomendações para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR:

I – À EMPRESA FIDELIS & LIMA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (Campanha da Boa Visão), inscrita no CNPJ nº 30.407.000/0001-71, representada pelos sócios-proprietários Sr. Anderson Silva Lima, este portador de RG nº 524.147 SDS/PE, CPF nº 011.803.674-21, e Sra. Keila Fidelis da Silva, esta portadora de RG nº 7.230.659 SDS/PE, CPF nº 059.151.224-69, à NAYANE VENTURA CEZÁRIO DA SILVA (MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL DA NAYANE VENTURA CEZARIO DA SILVA – ME - OTICAS NOS BAIRROS – CNPJ nº 30.367.626/0001-00), ao MONTENEGRO INDÚSTRIA & LABORATÓRIO ÓPTICO EIRELI-EPP, CNPJ nº 12.520.021/0001-17, antiga Montenegro Indústria & Laboratório Óptico LTDA, de nome fantasia “W.Max Laboratório Óptico”, de propriedade da Sra. Ana Paula Costa Montenegro, e à optometrista MILENA FRANCIÉLE DE ARAÚJO PEREIRA, que CUMPRAM RIGOROSAMENTE TODAS AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DO DECRETO Nº 20.931/32 E DOS ARTS. 13 e 14 DO DECRETO Nº 24.492/34, adotando as seguintes medidas:

A.À optometrista MILENA FRANCIÉLE DE ARAÚJO PEREIRA:

A.1: QUE SE ABSTENHA de instalar e/ou manter a instalação de consultórios para atender clientes isoladamente, ou seja, sem o acompanhamento/validação de profissional médico especialista em oftalmologia;

A.2: QUE SE ABSTENHA de escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, bem como prescrever isoladamente fórmula óptica, ou seja, sem o acompanhamento/validação de profissional médico especialista em oftalmologia.

B.À EMPRESA FIDELIS & LIMA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (Campanha da Boa Visão), inscrita no CNPJ nº 30.407.000

/0001-71, OTICAS NOS BAIRROS, inscrita no CNPJ nº 30.367.626/0001-00, à NAYANE VENTURA CEZARIO DA SILVA – ME - OTICAS NOS BAIRROS – CNPJ nº 30.367.626/0001-00) e MONTENEGRO INDÚSTRIA & LABORATÓRIO ÓPTICO EIRELI-EPP, CNPJ nº 12.520.021/0001-17, antiga Montenegro Indústria & Laboratório Óptico LTDA, de nome fantasia “W.Max Laboratório Óptico”; B.1: QUE SE ABSTENHAM de realizar eventos como o ocorrido em Maranguape II, Paulista, com a participação de optometrista, em desacordo com as determinações legais; de confeccionar e vender lentes de grau SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos; B.2: MANTENHAM nas dependências dos respectivos estabelecimentos comerciais um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas;

B.3: QUE SE ABSTENHAM os proprietários, sócio-gerentes, óticos práticos e demais empregados dos respectivos estabelecimentos de escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei;

B.4: QUE apenas confeccionem e forneçam lentes de grau mediante apresentação da fórmula óptica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente;

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informarem sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;

b) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de abril de 2021.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recife, 14 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DE CARUARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotora de Justiça da Cidadania de Caruaru-PE, representada pela Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que

a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado

art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se desprende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República

Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir

efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a

vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivos no enfrentamento à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março

de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas

pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) a aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/ 2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e

II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível

Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais;

II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia

Fundamental; e

III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimentos de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento da importância pedagógica do

ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e, considerando, ainda, o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento dessas medidas, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser iniciada, continuada, ampliada a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios e gestores das GRE'S, no âmbito da sua região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar

não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco,

através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial da educação para a retomada das aulas presenciais, onde estão determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas de detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais³, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2. aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos⁴;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso V, da Constituição Republicana

de 1988, estabelece como princípio norteador do ensino a valorização do profissional da educação escolar, estando incluída nessa valorização a proteção de sua saúde;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019,

- RECOMENDAR à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Educação

de Caruaru/PE que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, a Prefeita municipal instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado, inclusive com previsão dos profissionais de educação escolar dentre os grupos prioritários no calendário de vacinação;;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE n° 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Secretário Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de estado de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

c) Que sejam verificadas as condições de trabalho de todos profissionais da educação, inclusive a existência de EPIS e EPCs suficientes para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza; as condições adequadas de higiene de todos os espaços, como água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos e a definição das formas de garantia dos suprimentos em geral;

d) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

e) que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

f) que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

g) que os planos de ação prevejam a realização de avaliação diagnóstica dos alunos para verificação das habilidades construídas individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir os cenários de atividades híbridas e/ou presenciais consoantes aos objetivos e aprendizagem necessários e referenciados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, bem como o acompanhamento dessa política pública de forma imediata e ao final do ano letivo;

h) que no processo de retorno gradual às atividades presenciais as instituições escolares realizem o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Para isso, poderão ser criados programas de formação continuada de professores, visando prepará-los para esse trabalho de integração, incluindo a capacitação para oferta de atividades remotas e ensino híbrido;

i) Plano de Retorno das atividades escolares presenciais deverá definir os protocolos sanitários com o transporte escolar e a segurança alimentar dos estudantes em atividades presenciais;

j) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE n° 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para

Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

k) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE n° 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

l) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

- RECOMENDAR ao Gestor Regional da Educação Estadual e aos gestores das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no Município de Caruaru, que adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se esta Recomendação no sistema SIM;

2) Expeça-se ofício ao Gestor Regional de Educação do Estado, ao Secretário Municipal de Educação e a Prefeita de Caruaru/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possam informar a todos os Secretários de Estado e do Município, e demais órgãos estaduais e

HUMANO À EDUCAÇÃO DE CARUARU

municipais que entenderem pertinente, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acatam as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Caruaru-PE, 14 de abril de 2021

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS**Recife, 15 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02014.001.167/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.167/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.167/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima I. A. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo referente ao despacho datado de 10 de abril de 2021.

3.2. Decorrido o prazo estabelecido, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
 Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento nº 02014.001.145/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.145/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.145/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos V. S. S. e T. M. S. S., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.145/2020-0007, requisitando resposta da SDSJPDDH do Recife/PE no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se. Recife, 15 de abril de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.142/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.142/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.142/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima S. F. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta

Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da SDSJPDDH do Recife, requisitada por meio do Ofício nº 02014.001.142/2020-0009.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.000.576/2021

Recife, 22 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.576/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA MIGRATÓRIA

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Procedimento Preparatório 02053.000.576/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor

de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.";

CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RES- CSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003

/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

RESOLVE

REALIZAR A MIGRAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, assim como CONVERTER o

presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, providências de comunicação e as diligências que seguem:

determinando-se as

OBJETO: Migração do Procedimento Preparatório nº 002/2020-17ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Indícios de suspensão dos serviços oferecidos pela rede de saúde credenciada ao SISMEPE) e Conversão do Procedimento Preparatório nº 002/2020-17ª em INQUÉRITO CIVIL.

DENUNCIANTE: Alberisson Carlos da Silva

INVESTIGADO: Sismepe - Sistema de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 17/01/2020

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a migração desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral; b) comunique-se o Cartório a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Diligências:

1.Requisite-se, reiterando o Ofício nº 003/20-17ª (cópia em anexo) à Secretaria de Defesa Social que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça informações acerca da suspensão do serviço prestado pelo Sismepe, conforme informações relatadas na denúncia (cópia em anexo);
2.Reitere-se o Ofício nº 002/20-17ª (cópia em anexo) ao representante legal do Sismepe, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça informações acerca da suspensão do serviço prestado, conforme informações relatadas na denúncia (cópia em anexo);
Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça (Em exerc. simultâneo)

por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas Notícia de Fato nº 02053.001.059/2021, consubstanciada na remessa do Ofício Circular nº 59/2019/CSA-SENACON /CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, o qual relata a instauração do Processo Administrativo nº 08012.002781/2019-68, em face da empresa Google Brasil Internet Ltda. em decorrência da constatação de indícios de coleta de dados de geolocalização de menores (crianças e adolescentes) usuários do aplicativo youtube, sem o conhecimento dos pais, para fins de publicidade dirigida ao público infantil;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Google Brasil Internet Ltda., para fins de investigar indícios de coleta de dados de geolocalização de menores (crianças e adolescentes) usuários do aplicativo youtube, sem o conhecimento dos pais, para fins de publicidade dirigida ao público infantil, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - Oficie-se à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (Senacon) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a conclusão do Processo Administrativo nº 08012.002781/2019-68 instaurado em face da empresa Google Brasil Internet Ltda.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.059/2021

Recife, 18 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.059/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.059/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

PORTARIAS Nº 02053.001.077/2021

Recife, 19 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.077/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.001.077/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020.

OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 032/2019-17ª do Arquimedes para o SIM (Suposta prática de cartel, considerando o teor da Portaria DETRAN/PE nº 031, de 02/02 /2018)

DENUNCIANTE: Anônimo

INVESTIGADO: Detran/PE - Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 30/07/2019

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial:

a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico.

Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão.

Diligências:

1) requirite-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis encaminhe cópia de eventuais reclamações em face do Detran/PE - Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo - noticiante em anonimato);

2) requirite-se ao Procon/Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis encaminhe cópia de eventuais reclamações em face do Detran/PE - Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo - noticiante em anonimato).

Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.076/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.001.076/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020.

OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 031/2019-17ª do Arquimedes para o SIM (Suposta dupla cobrança em restaurante "self service" no peso.)

DENUNCIANTE: Elayne Parisina Dutra Cabral de Carvalho

INVESTIGADO: Jamp Restaurante Ltda. (Chica Pitanga)

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 29/07/2019

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico.

Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão.

Diligências:

1) requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da empresa Jamp Restaurante Ltda. (Chica Pitanga), nos últimos 12 (doze) meses, relativas à dupla cobrança em restaurante self service no peso.)

Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

PORTARIAS Nº 02144.000.259/2020
Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.259/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.259/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar suposta irregularidade na prestação de serviço de saúde mental ao usuário SUS em situação de surto. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; REPRESENTANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA Interessado: Edson Martins da Silva Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Contata-se a Representante para que se manifeste sobre o último documento nos autos, fls. 17/18, relatório CAPS SOLAR GUARARAPES, informando se foi acionado o SAMU, se a demanda foi resolvida e se ainda tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 19 de abril de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.259/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02144.000.259/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de saúde mental ao usuário SUS em situação de urgência, bem como no seu tratamento ambulatorial. Denúncia da srª MARIA JOSÉ DA SILVA relatando que: “Que tem um filho Edson Martins da Silva com 27 anos o mesmo está na sua residência Rua Bom Jardim, n 44, Sucupira, com problemas mentais, ele por ser muito alto fica difícil segurar, quando esta na crise e que é constantemente fica querendo agredir todo mundo de casa inclusive sua mãe e as pessoas da rua e inclusive com medo que as pessoas matem Edson, está muito violento, ha 30 dias sem querer tomar remédio, indo pra cima das pessoas com faca e a família quer um internamento urgente.” INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - (SMS-JG) PACIENTE: Edson Martins da Silva Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à SMS-JG para que preste esclarecimento sobre os fatos relatados na denúncia, informando se o usuário em questão está inserido na rede municipal de saúde, em caso positivo, informe em relatório circunstanciado qual o Projeto Terapêutico Singular deste, prazo de até 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 8º da Lei 7347/85. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. b) Contate-se a Representante para que informe, se já foi acionado o serviço do SAMU para condução deste ao hospital de referência em caso de surtos, bem como se o usuário já foi encaminhado ao CAPS, ou qualquer outro serviço médico da rede municipal de saúde, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 14 de outubro de 2020. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.201/2020

Recife, 14 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.201/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.201/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pelo Corpo de Bombeiros noticiando a formação de um depósito clandestino de resíduos sólidos em Arcoverde

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causados, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a existência de lixões clandestinos neste município tem o condão de ocasionar poluição ambiental, podendo ser responsabilizados tanto agentes públicos como empreendimentos privados;

CONSIDERANDO que a verificação de violação dos princípios da legalidade, da prevenção, precaução e da responsabilidade ambiental, entre outros, reclama a formação de instrumento visando a apurar a ocorrência de danos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos, acerca da responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadãos e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na logística reversa dos resíduos;

RESOLVE:

instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte ementa: “Apurar existência de lixão clandestino no local situado nas coordenadas 8º25’36.0”S e 37º05’ 10.7”W, num dos acessos à Serra da Coruja”

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao CAOPMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, ao Técnico Ministerial de Apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça a expedição de ofício:

a) à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, requisitando a realização de fiscalização no local georreferenciado, devendo ao final, devendo remeter resultado da fiscalização ao Ministério Público em 45 dias;

b) ao Município de Arcoverde requisitando informações acerca do proprietário do local informado pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como para que tome as medidas fiscalizatórias e aplicação das sanções cabíveis, devendo informar ao Ministério Público, em 30 dias, as providências tomadas, bem como a quem pertence a propriedade.

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de abril de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 02443.000.001 /2021
Recife, 12 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 02443.000.001/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02443.000.001 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, no termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento das instituições Socioeducativas, tendo como OBJETO acompanhar, como também a fiscalização das instituições, determinando, desde logo: Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de abril de 2021.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.001.173/2020
Recife, 15 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.173/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.173/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.173/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. C. O., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

3.1. À Secretaria, a fim de verificar se houve manifestação do CREAS Ana Vasconcelos, requisitada por meio do Ofício nº 02014.001.173/2020-0006,

3.2. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e cumpra-se o despacho datado de 19 de março de 2021, "item 3".

3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.4.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 01697.000.028/2021 — Notícia de Fato
Recife, 9 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.028/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01697.000.028/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: denúncia oriunda do AUDIVIA que suspeita de preços inexequíveis por empresa vencedora de processo licitatório no Município de Poção. Objetivo comprar preços licitados com os efetivamente entregues. INVESTIGADOS: PREFEITURA DE POÇÃO e CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à Prefeitura de Poção para informar o cumprimento do contrato, com efetiva entrega dos produtos e se houve ajuste nos preços licitados, apresentando notas de empenho de todos os produtos objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. Cumpra-se. Poção, 09 de abril de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02236.000.050/2021 — Notícia de Fato
Recife, 18 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.050/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02236.000.050/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (Auto nº 2020/88183), cujo objeto é fiscalizar e acompanhar o cumprimento das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado (quarentena);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM –Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências: Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria ao CAOP Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; Certificar o Cartório as diligências cumpridas e as pendentes de cumprimento. Empós, voltem-me conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Água Preta, 18 de abril de 2021.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.022/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02236.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo para fiscalizar e acompanhar a situação do imóvel no qual reside a notificante, haja vista a presença de uma barreira, sem contenção, nas imediações.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM –Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que

instuiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7;
4. Certificar o cumprimento das diligências determinadas e/ou reiterar as que estão pendentes.
5. Empós, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Água Preta, 18 de abril de 2021.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIAS Nº PORTARIA IC Nº /2020-17ªPJCON Inquérito Civil 02053.001.055/2021

Recife, 18 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.055/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA IC Nº /2020-17ªPJCON Inquérito Civil 02053.001.055/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.055 /2021, a qual relata supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Servidores de Pernambuco relativas à determinação de proibição pelos funcionários terceirizados de equipamentos de proteção individual (EPI) no atual momento pandêmico, colocando em risco à integridade física dos funcionários e de todos que circulam nas dependências do Hospital dos Servidores de Pernambuco (HSE);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (Art. 6º, I, CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassape - Sistema de Assistência aos Servidores de Pernambuco, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades relativas à ausência/proibição de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à prevenção da proliferação do Covid-19 por parte dos funcionários terceirizados do Hospital dos Servidores de Pernambuco (HSE), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

1 - Encaminhe-se cópia da denúncia ao ora investigado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do alegado;

2- Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando cópia da denúncia (noticiante em anonimato), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização a fim de verificar os fatos relatados, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

3 - Encaminhe-se cópia da denúncia (noticiante em anonimato) à Superintendência Regional do Trabalho em Recife para que adote as providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.056/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.056/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas Notícia de Fato nº 02053.001.056 /2020 na qual se relata que a empresa Uber Eats estaria adotando em relação aos consumidores a prática de ausência de entrega dos produtos adquiridos, bem como a respectiva negativa de reembolso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos dos consumidores "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa UBER EATS, para investigar indícios de irregularidades relativas à ausência de entrega dos produtos adquiridos, bem como a respectiva negativa de reembolso aos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao representante legal da empresa ora empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando documentos que comprovem as providências adotadas em relação ao pedido descrito pelo consumidor denunciante;

2. Oficie-se ao Procon/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Uber Eats, com objeto relativo à ausência de entrega dos produtos adquiridos, bem como a respectiva negativa de reembolso aos consumidores.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.057/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.057/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas Notícia de Fato nº 02053.001.057 /2021 na qual se relata supostas irregularidades na manutenção do sistema de refrigeração empresa Realesis Recife Empreendimentos Imobiliários S.A. (Shopping Paço Alfândega), causando um excesso de calor em suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependências internas, fazendo com que as pessoas passem mal no citado empreendimento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Realesis Recife Empreendimentos Imobiliários S.A. (Shopping Paço Alfândega) para investigar indícios de irregularidades na manutenção do sistema de refrigeração, colocando em risco a saúde e a integridade física dos consumidores, adotando-se Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Requisite-se ao representante legal da empresa Realesis Recife Empreendimentos Imobiliários S.A. (Shopping Paço Alfândega) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia dos documentos que comprovem a realização de manutenção do sistema de refrigeração do estabelecimento nos últimos 03 (três) meses;

2 - Requisite-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da representação para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e das condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2021

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.058/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA IC Nº /2020-17ªPJCON

Inquérito Civil 02053.001.058/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.058 /2021, na qual se relata suposta existência de prestação de serviços de saúde inadequados e prática de negligência médica a paciente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (Art. 6º, I, CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica Ltda., tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde e prática de negligência médica aos pacientes, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

1 - encaminhe-se cópia da denúncia ao representante legal da Hapvida Assistência Médica Ltda. para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do alegado;

2 - Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, encaminhando cópia da denúncia inaugural para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face da Hapvida Assistência Médica Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto similar aos fatos relatados;

3 - Oficie-se ao Cremepe, em vista da remessa do Ofício nº 39/2020-17ª PJ CON, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe parecer conclusivo sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

4 - Oficie-se à Central de Inquéritos da Capital para que encaminhe cópia de eventual atuação ministerial decorrente da remessa do Ofício nº 041/2020-17ª PJ CON; 5 - Oficie-se Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia inaugural para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face da Hapvida Assistência Médica Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto similar aos fatos relatados.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2021.
Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês Março 2021

Recife, 8 de abril de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS
Mês Março 2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019. Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 08 de abril de 2021

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO.****Recife, 19 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018.2021.SRP.PE.0011.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de concertina em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça situados na Região Metropolitana do Recife e Capital, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 139.970,00; SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 03.05.2021 (segunda-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 19 de abril de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028.2021.SRP.PE.0019.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de EPIS, ÁLCOOL 70 % LÍQUIDO / GEL, BORRIFADOR E PULVERIZADOR, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 176.835,61; SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 03.05.2021 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 19 de abril de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA****Recife, 19 de abril de 2021****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0017.2021.CPL.PE.0010.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de gestão de frota com vista ao fornecimento combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o - Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/05/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/05/2021, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 05/05/2021, às 10h10; Início da Disputa: 05/05/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 1.288.429,26 (Hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 19 de abril de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.04.19
19:55:15 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês Março 2021

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	02	43	45	00	45	00	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	05	28	33	00	25	08	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima * Drª Norma Mendonça G. de Carvalho(p/acumulação)	00 00	04 26	04 26	00 00	04 26	00 00	*Férias de 01 a 20/03
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	03	30	33	00	33	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	06	35	41	00	40	01	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	03	00	03	00	03	00	* Férias
7º Drª Janeide Oliveira de Lima* Drª Andréa Karla M. Condé Freire* (p/acumulação)	00 10	31 00	31 10	00 00	26 03	05 07	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	03	43	46	00	43	03	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	06	32	38	00	37	01	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa* Drª Andréa Karla M. Condé Freire* (p/acumulação)	19 00	00 40	19 40	00 00	01 29	18 11	* Férias
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	00	00	00	00	00	00	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Drª Andréa Karla M. Condé Freire* (p/acumulação) Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	- 17 04	- 00 37	- 17 41	- 00 00	- 07 41	- 10 00	*Férias
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	04	28	32	00	32	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	- 00	- 32	- 32	- 00	- 32	- 00	*Corregedor Substituto
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil(p/convocação)	- 00	- 47	- 47	- 00	- 47	- 00	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	00 00	00 41	00 41	00 00	00 18	00 23	*Férias
17º Cargo Vago Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	- 03	- 00	- 03	- 00	- 03	- 00	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros	15	48	63	00	63	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	01	39	40	00	21	19	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	02	42	44	00	25	19	*Coordenador da Procuradoria Criminal, em exercício
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação) **	04 00	16 04	20 04	00 00	20 04	00 00	*Férias de 11 a 30/03 ** Acumulação de 21 a 30/03
22º Dr. José Correia de Araújo	13	32	45	00	34	11	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr.André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Drª Delane Barros de A. Mendonça (convocado)	01 35 00	00 00 48	01 35 48	00 00 00	01 35 48	00 00 00	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	11	53	64	00	58	06	
25º Carlos Alberto Pereira Vítório* Dª Maria Helena de Oliveira e Luna (convocado)	- 14	- 49	- 63	- 00	- 45	- 18	*Corregedor Geral ** Licença Prêmio de 18/03 a 01/04
TOTAL	181	828	1009	00	849	160	

MARÇO 2021: (30) TRINTA PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
535145-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	22/10/2020
553789-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
516700-2	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
555562-0	Promotoria de Justiça de Petrolina	05/11/2020
556086-9	Promotoria de Justiça de Macaparana	19/01/2021
547889-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/01/2021
555939-1	Promotoria de Justiça de Sertânia	15/02/2021
531440-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	19/02/2021
554576-0	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	25/02/2021
554321-5	Promotoria de Justiça da 37ª PJ	25/02/2021
558222-3	Promotoria de Justiça da 37ª PJ	25/02/2021
558303-3	Promotoria de Justiça de Salgueiro	25/02/2021
546522-7	Promotoria de Justiça de Gameleira	25/02/2021
529530-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	05/02/2021
553886-7	Promotoria de Justiça da 37ª PJ	02/03/2021
558341-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	09/03/2021
551138-8	Promotoria de Justiça de Ipojuca	12/03/2021
484159-6	Promotoria de Justiça da 45ª- 55ª - 62ª PJ	12/03/2021
555544-2	Promotoria de Justiça de Betânia	12/03/2021
547823-3	Promotoria de Justiça da 6ª PJ	16/03/2021
557068-5	Promotoria de Justiça de Goiana	17/03/2021
554560-2	Promotoria de Justiça de Igarassu	17/03/2021
558195-1	Promotoria de Justiça de Gravata	17/03/2021
545985-0	Promotoria de Justiça de Garanhuns	17/03/2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.
Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 08 de abril de 2021

FERNANDO BARROS DE LIMA:29559383787
Assinado de forma digital por FERNANDO BARROS DE LIMA:29559383787
Dados: 2021.04.19 14:41:42 -03'00'

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal